



MUNICIPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER:

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 06 de novembro de 2025, o requerimento nº 6339/2025, pelo qual se REQUEREU o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na Rua Leonidas Romano da Silva, 970, nesta cidade de Taguaí, em nome de Gentil Aparecido de Camargo, brasileiro, casado, empresário, RG SSP/SP, CPF/MF, residente nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, que consiste em um lote irregular, com área total de 209,30m² e área edificada de 125,51m²; Considerando a posição de observador situado na Rua Leônidas Romano da Silva, de frente para o imóvel, a esquerda localiza-se a 21,22m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'11.33"S 49°24'6.48"W, na esquina formada pelo lado par da Rua 7 de setembro e o lado par da Rua Leônidas Romano da Silva, configurando polígono irregular com início no ponto (P-0), à frente para a Rua Leônidas Romano da Silva, segue com extensão de 20,45m até o ponto (P-1), onde confronta com Ana Claudia de Lima Barreto (lote 98) e Antônio Luiz de Oliveira (lote 143), daí deflete à esquerda e segue por 10,70m até o ponto (P-2), confrontando com Elenice Prestes Rodrigues (lote 89) e Ana Claudia de Lima Barreto (lote 98), em seguida deflete novamente à esquerda e percorre 26,15m até o ponto (P-3), confrontando com Joaquim R. Carneiro (lote 163) e Alecio Soares Rodrigues (lote 160), finalmente, deflete à direita e segue 8,90m até o ponto (P-0), onde confronta com a Rua Leônidas Romano da Silva, encerrando o perímetro descrito.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 10 de dezembro de 2025.

Eder Carlos Fogaca da Cruz

Prefeito Municipal